

ANEXO IX

(modelo minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

Pregão Presencial nº 18/2023: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de recargas de toners, peças e serviços de manutenção corretiva das impressoras da FUMSSAR.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 74124/2023, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Qtde. registrada	Un	Valor unitário (R\$)	Contratada

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

22.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de recargas de toners, peças e serviços de manutenção corretiva das impressoras da FUMSSAR., de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 18/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do **processo nº 74124/2023**, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.1. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os serviços e produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.2. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 18/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere à Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da licitação decorrente deste termo de referência, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

TONER:

- 5.3. Nos itens 01 ao 20 devem estar inclusos o pó toner para recarga dos cartuchos e 02 (dois) cartuchos em comodato para cada impressora, e caso haja necessidade realizar algum conserto a empresa deverá fornecer as peças para reposição e a mão de obra necessária, assim como a substituição de chip, cilindro e lâmina metálica os mesmos deverão ser

disponibilizados pela contratada sem custos adicionais.

- 5.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer em comodato 20 (vinte) pinças ou ferramenta equivalente, confeccionada em material especial que não danifique o chip, para retirada do chip de um toner para colocá-lo em outro toner (toner Premium Laser Toner Cartridge CF258A da impressora HP)
- 5.5. Em caso de vazamento de pó dentro de alguma impressora, a CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora, substituir o cartucho e efetuar uma limpeza da impressora sem custos adicionais.
- 5.6. Em caso de falhas nas impressões devido a problemas no cartucho ou cilindro (quando este fizer parte do cartucho) a empresa CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora e substituir o cartucho sem custos adicionais.
- 5.7. Caso o cartucho não atinja pelo menos 80% do número de cópias estipuladas a empresa CONTRATADA deverá fornecer a próxima recarga gratuitamente para este.
- 5.8. Os toners descritos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das respectivas ordens de compra na Seção de Material e Patrimônio sito na Av. Borges de Medeiros, 369, Fundos, Centro, Santa Rosa, em horário de expediente da FUMSSAR.
- 5.9. Cada produto será conferido, sendo entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pela respectiva CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 5.10. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.
- 5.11. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR.

MANUTENÇÃO E PEÇAS:

- 5.12. A Empresa CONTRATADA será responsável por efetuar manutenção corretiva (conserto), limpeza e lubrificação nas impressoras da FUMSSAR mediante abertura de chamado técnico feito por e-mail ou telefone pela equipe de TI da FUMSSAR.
- 5.13. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou 0800 (não será aceito celular) para contato.
- 5.14. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail ou acesso em sistema de chamados para abertura de chamados técnicos de manutenção de impressoras.
- 5.15. A equipe de TI da FUMSSAR abrirá chamado para a Empresa CONTRATADA informando: marca, modelo, localização do equipamento e descrição do problema que o este apresenta, bem como as informações de rede a serem configuradas pela Empresa CONTRATADA, em impressora reserva/provisória, no caso de coleta/retirada do equipamento do local.
- 5.16. Quando houver a abertura de chamado pela FUMSSAR, a Empresa CONTRATADA deverá imediatamente enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br contendo o número de abertura do chamado (protocolo) que identifique o respectivo atendimento.
- 5.17. Após a abertura do chamado, a Empresa CONTRATADA deverá dentro de 24 horas ir até o local onde a impressora se encontra e realizar a manutenção ou coleta.



- 5.18. Se for necessária a coleta/retirada da impressora de seu local, durante o período de manutenção a Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar outra impressora em substituição a impressora a ser consertada. Esta substituição deve ser de forma gratuita, o equipamento deve seguir o mesmo padrão do substituído, e deve estar pronto para uso, inclusive contendo suprimento de toner a ser usado pelo período de manutenção sem custo (a FUMSSAR abastecerá somente com papel o equipamento). A Empresa CONTRATADA deverá informar a marca e modelo da impressora substituta/provisória bem como configurá-la conforme configurações de rede fornecidas na abertura do chamado pela equipe de TI da FUMSSAR, as quais serão utilizadas pela equipe de TI da FUMSSAR para instalação do driver nos computadores necessários.
- 5.19. Caso as configurações de rede não tenham sido configuradas corretamente pela Empresa CONTRATADA, impossibilitando a comunicação computador/impressora, será necessário que a Empresa CONTRATADA retorne ao local onde a impressora reserva/provisória se encontra para efetuar a configuração correta.
- 5.20. Após a coleta/retirada da impressora, a Empresa CONTRATADA deverá preencher e enviar para o e-mail impressoras@fumssar.com.br o Laudo de manutenção, conforme modelo encaminhado pela FUMSSAR.
- 5.21. O modelo do Laudo para conserto das impressoras contendo o canhoto para assinatura será fornecido pela FUMSSAR, o qual será enviado por e-mail à Empresa CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- 5.22. Os Laudos deverão ser enviados via e-mail para impressoras@fumssar.com.br, as aprovações serão enviadas para um e-mail disponibilizado pela Empresa CONTRATADA.
- 5.23. A manutenção só poderá ser feita mediante aprovação do Laudo pela Seção de Compras da FUMSSAR. A Empresa CONTRATADA deve aguardar o recebimento do e-mail contendo em anexo o Laudo assinado pelo responsável pela Seção de Compras, garantindo assim que foi gerada a ordem de compra.
- 5.24. Após a conclusão da manutenção, a impressora da FUMSSAR deverá ser devolvida ao seu local de origem pela Empresa CONTRATADA, a qual também deverá efetuar um teste de impressão junto a pessoa que utiliza a impressora para comprovação de que está funcionando corretamente. Se estiver funcionando convenientemente a Empresa CONTRATADA deverá colher carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto presente em local indicado no Laudo.
- 5.25. Após o envio do Laudo aprovado pela FUMSSAR, a Empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para consertar e devolver a impressora no local, caso esse prazo não seja o suficiente, a Empresa CONTRATADA deverá solicitar por e-mail à FUMSSAR a extensão do prazo por mais 15 dias, justificando a necessidade, totalizando o prazo máximo de 30 dias.
- 5.26. Caso não seja solicitada a extensão do prazo pela Empresa CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.
- 5.27. É responsabilidade da Empresa CONTRATADA informar a data de devolução da impressora ao seu local de origem. A data de devolução levada em consideração será a aquela em que a Empresa FORNECEDORA enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br informando que a impressora foi devolvida ao seu local de origem, anexando juntamente o canhoto assinado e carimbado pelo responsável do recebimento.
- 5.28. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer garantia de pelo menos 90 dias sobre a manutenção.
- 5.29. Em caso de não ser possível o conserto da impressora, a mesma deverá ser entregue na

Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR localizada na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, acompanhada de um Laudo técnico explicando o motivo da impossibilidade de conserto. Esse Laudo poderá ser contestado pela FUMSSAR e submetido a contra Laudo por outra empresa do mesmo ramo da Empresa CONTRATADA. No caso de outra empresa atestar que é possível efetuar o conserto deste equipamento, a Empresa CONTRATADA será informada e deverá retirar a impressora novamente na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR e providenciar o conserto da mesma.

- 5.30. A falta de conhecimento técnico não será aceita como justificativa para a Empresa CONTRATADA não consertar as impressoras.
- 5.31. A Empresa CONTRATADA deverá garantir no mínimo 10 impressoras reserva para substituição provisória das impressoras que precisarem ser coletadas/retiradas em simultâneo. Essas impressoras reserva devem seguir o padrão: Multifuncional Laser com conectividade de Rede cabeada.

PARA TONER, PEÇAS E MANUTENÇÃO:

- 5.32. As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.
- 5.33. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.
- 5.34. Os materiais devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.
- 5.35. Os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 5.36. Os materiais fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a empresa CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da FUMSSAR, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;
- 5.37. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1.1. Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 6.1.2. Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica
- 6.1.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

- 6.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item "6.1.3" começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 6.1.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.1.7. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 6.1.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 6.1.9. **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
- 6.1.9.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
 - 6.1.9.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 6.1.9.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
 - 6.1.9.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 6.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 6.1.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.1.13. A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 6.1.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.1.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da IN RFB 1234/12: Anexo IV – **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

6.2. REFERENTE A MATERIAL:

- 6.2.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803 55 3513 5150 | www.fumssar.com.br 17
- 6.2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da IN RFB 1234/12: Anexo IV – **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

- 6.3. A critério da FUMSSAR poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

- 7.1. As dotações orçamentárias para custear despesas com materiais de consumo para o ano de 2023 são as seguintes:



Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30
Conselho Municipal de Saúde - 16.001.0010.0122.0309.2142.3.3390.30
UBS/Prisional/PICS/ACS - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30
Centro de Especialidades. - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30
NEP - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30
Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30
Laboratório - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30
Vigilância Sanitária- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30
Vigilância Epidemiológica - 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.31
CAPS e TEA- 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30
CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30
Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30
CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30
Assistência Farmacêutica. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30

7.2. As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços de manutenção, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.40
Conselho Municipal de Saúde – 16.008.0010.0122.0309.2142.3.3390.40
UBS/Prisional/PICS/ACS - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40
Centro de Especialidades – 16.02.0010.0302.0308.2462.3.3390.40
NEP- 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40
Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.40
Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.
Vigilância Sanitária – 16.05.0010.0304.0305.2145.3390.40
Vigilância Epidemiológica – 16.05.0010.0305.0305.2460.3390.40
CAPS I e II - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.40
TEA – 16.10.0010.0302.0308.2475.3.3390.40
CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390. 3.3390.40
Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.40
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390. 3.3390.40
Assistência Farmacêutica – 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.40

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- 8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.



- 8.3. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
- liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
- convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 8.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.
- 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

- 9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

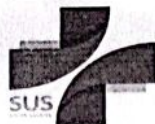
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
 - executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
 - executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
 - inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
 - i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- 11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- 11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.
- 11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2023

Décio Stefan
Presidente.

XXXXXXXXX,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: